LEI Nº 2049, de 18 de dezembro de 2014.

"Dispõe sobre a extinção e a criação de cargos fazendo as alterações no § 1º e § 2º do artigo 2º, artigo 5º, artigo 11 e seu parágrafo único e artigo 13 da Lei 1.857/2.014 e dá outras providências".

(Autoria: Mesa Diretora)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam imediatamente extintos do Quadro de Pessoal e da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor/SP os cargos de provimento em comissão abaixo especificados.

Quantidade	Denominação	Referência
1	Assessor Administrativo	C-II
1	Assessor de Assuntos Legislativo	C-II
1	Assessor de Recursos Humanos	C-II
1	Assessor Jurídico	C-II
1	Assessor de Imprensa	C-III
2	Assessor de Gabinete	C-IV
2	Assessor de Diretor Geral	C-V

Art. 2º - Fica extinto automaticamente a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação desta lei, o cargo de provimento em comissão abaixo especificado.

Quantidade	Denominação	Referência
1	Assessor de Assuntos Legislativo	C-II

Art. 3º – Fica criado o cargo de provimento em comissão abaixo especificado, sendo que suas atribuições ficam descritas no anexo I desta lei.

Quantidade	Cargo	Referência
1	Chefe de Gabinete	C-II

Lei 2049/2014-fls.02

Art. 4º - O parágrafo 1º. do artigo 2º. da Lei nº. 1.857/2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Compete à Coordenadoria Administrativa, supervisionar, o Setor Administrativo, Setor de Recursos Humanos, Setor de Manutenção e Conservação Patrimonial, Setor de Comunicação e Cerimonial e Setor de Licitações e Suprimentos".

Art. 5º - O parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei nº. 1.857/2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Compete à Coordenadoria Financeira supervisionar, o Setor de Contabilidade e o Setor de Controle e Auditoria".

Art. 6º - O artigo 5º. da Lei nº. 1.857/2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Chefe de Gabinete, órgão subordinado diretamente ao Presidente da Mesa Diretora, tem as seguintes Competências:
I – assessorar o presidente na elaboração e execução de projetos;
III – assessorar o presidente nos trabalhos de fiscalização e acompanhamento das ações da Prefeitura;
IV – coordenar a elaboração, quando solicitado pelo Presidente da Mesa, de estudos e análises técnicas sobre as ações da Câmara, evitando duplicidade de funções com os demais órgãos e propiciando a participação dos mesmos no processo de discussão, mantendo-se a discrição e sigilo necessários enquanto não houver sido finalizado o processo decisório;
V – monitorar e subsidiar as ações de relacionamento da Câmara com outras esferas governamentais, fomentando o intercâmbio com organismos que propiciem melhoria das condições de gestão das políticas públicas municipais;
VI – desenvolver projetos de pesquisa para o mapeamento das demandas sociais do Município;
VII – promover programas articulados com os diferentes setores públicos e privados do Município, de modo a garantir parcerias para o atendimento da população em suas necessidades, de forma integrada;
VIII – desempenhar outras atividades de assessoramento técnico necessárias ao desempenho da atividade legislativa e fiscalizadora".

Art. 7º - O artigo 11 da Lei nº. 1.857/2.014, com a supressão de seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica reservados aos empregados concursados da Câmara o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das vagas do cargo de Coordenador e 75% (setenta e cinto por cento) para os Cargos de Chefe de Setor".

Lei 2049/2014-fls.03

Art. 8º - O artigo 13 e o parágrafo único da Lei nº. 1.857/2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Presidente da Mesa Diretora poderá atribuir gratificações de até 30% (trinta por cento) do valor da referência das tabelas de vencimentos correspondentes aos membros que forem designados para comporem a Comissão Permanente de Licitações, Equipe de Pregoeiros, Comissão Permanente de Sindicância, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, dentre outras".

"Parágrafo único - O Presidente da Mesa Diretora poderá atribuir gratificações de até 50% (cinquenta por cento) do valor da referência das tabelas de vencimentos correspondentes aos Coordenadores de Setores, Controlador Interno, Presidente de Comissão de Licitações e Pregoeiro".

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Essa Lei entrará em vigor em 31 de Dezembro de 2.014, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 18 de dezembro de 2014.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

ANEXO I

Cargos Efetivos :

Quantidade	Efetivos	Referências
1	Analista Legislativo	E-II
1	Auxiliar Legislativo (Cargo extinção)	E-III
2	Assistente Legislativo	E-III
1	Bibliotecário	E-III
1	Contador	E-II
1	Assistente Financeiro	E-III
5	Assistente Administrativo	E-III
3	Recepcionista/Protocolo	E-V
1	Auxiliar Patrimonial	E-IV
1	Assistente de Suprimentos	E-III
1	Assistente de Recursos Humanos	E-III
3	Serviços Gerais	E-VI
3	Motorista	E-VI
1	Jornalista/Assessor de Imprensa	E-II
2	Técnico Infor. Sonoplastia	E-III
1	Auxiliar Cerimonial	E-IV
3	Procuradores	E-I

ANEXO II

Cargos Comissionados e Funções de Confiança

QUANTIDADE	COMISSIONADO	REFERÊNCIAS
01	Diretor Geral	C – I
01	Procurador Jurídico	C – I
26	Assessor Parlamentar	C – II
01	Chefe de Gabinete	C – II

QUANTIDADE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRATIFICAÇÃO %
01	Presidente de Comissão de Licitação e Pregoeiro	50 % do vencimento base
01	Coordenador Legislativo	Até 50% do vencimento base
01	Coordenador Financeiro	Até 50% do vencimento base
01	Coordenador Administrativo	Até 50% do vencimento base
10	Chefe de Setor	Até 30% do vencimento base
01	Controlador Interno	Até 50% do vencimento base

CHEFE DE GABINETE
Referência de Vencimentos: C-II
Vagas: 01
Provisão: Comissionado

Funções:
- Assessora a Presidência da Câmara Municipal, cuidando da agenda da Presidência, da Mesa Diretora e das Comissões de trabalho;